

## CLIMAESPAÇO - Sociedade de Produção e Distribuição Urbana de Energia Térmica, S.A. Auditoria à execução financeira do contrato

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A presente auditoria abrangeu o período temporal da execução do contrato 1998 a 2018, com a finalidade de verificar se a CLIMAESPAÇO - Sociedade de Produção e Distribuição Urbana de Energia Térmica, S.A. tem cumprido as obrigações económico-financeiras previstas no Contrato, celebrado em 1995, com a então Parque Expo 98, S.A. (PEXPO). De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento do contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. Entre 2003 e 2019, foram apuradas rendas de 6,6 M€, sendo que as relativas a 2017 e 2018, num total de 754 mil euros, ainda não foram pagas pela CLIMAESPAÇO. Tal deve-se ao facto de, no âmbito do processo de liquidação e extinção da PEXPO, o relacionamento com a Concessionária ter transitado para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), que, ainda, não emitiu orientações quanto ao procedimento a realizar.

Não pagamento das rendas de 2017 e 2018 (754 mil euros) por falta de orientações do Concedente.

1.2. Em 2012, transição da titularidade das galerias técnicas da PEXPO para a Câmara Municipal de Lisboa, não foram cobrados direitos de ligação, nem pela PEXPO nem pela DGTF, ascendendo os mesmos a cerca de 10 mil euros. As rendas pagas pela ocupação das galerias técnicas foram, até novembro de 2012, atualizadas anualmente com base na taxa de atualização das rendas. Após aquela data, passou a ser cobrado um valor fixo, sendo que a renda referente a novembro e dezembro de 2012 também não foi liquidada.

Não cobrança de direitos de ligação (10 mil euros).

1.3. Desde 2013 que a CLIMAESPAÇO não tem reforçado o Fundo de Conservação, Renovação e Adaptação, não obstante ter tido resultados líquidos positivos. A entidade considera que, face ao referencial contabilístico aplicável, o Fundo constituído já é superior a 2% do ativo fixo tangível. Em complemento, criou um plano de renovação que, em sua opinião, substitui o referido Fundo.

Não realização de reforço do Fundo de Conservação, Renovação e Adaptação.

1.4. A caução para garantia do cumprimento das obrigações assumidas foi, em 2009, alterada para 588 mil euros, valor que se mantém, encontrando-se em linha com o exigido. A garantia para cumprimento das obrigações de exploração foi prestada com atraso face ao contratado, por inexistência de autorização do Concedente para alterar e substituir a inicial, que manteve valor superior ao previsto no Contrato.

Atraso na emissão das garantias por indefinição de regras pelo concedente.

1.5. Não obstante as diversas alterações ocorridas na estrutura e denominação das acionistas da CLIMAESPAÇO, a repartição do seu capital permitiu sempre que o controlo, no período de vigência do contrato, fosse mantido pelos acionistas fundadores, conforme estabelecido na cláusula 6.ª do Contrato.

**Manutenção do controlo da CLIMAESPAÇO em acionistas fundadores.**

1.6. O reporte de informação, a que a Concessionária está obrigada, tem tido algumas insuficiências, designadamente:

- Omissão de dados relativos a manutenção, grandes reparações e reclamações dos clientes, bem como às potências contratadas;
- Emissão de relatórios de informação financeira anuais, ao invés de mensais, como previsto contratualmente;
- Opção por documento de relato anual da atividade de exploração, em vez de mensal, como consta do contrato celebrado.

**Insuficiências no reporte da concessionária.**

2. As principais recomendações formuladas foram as seguintes:

2.1. À DGTF:

- a) Estabelecer e difundir instruções, identificando o interlocutor Estatal para as relações respeitantes ao Contrato.
- b) Emitir os documentos de suporte ao pagamento das rendas e direitos de ligação a efetuar pela CLIMAESPAÇO.
- c) Providenciar no sentido do valor das rendas ser apurado em estrita observância com o previsto contratualmente.

**Recomendações ao concedente.**

2.2. Ao Conselho de Administração da CLIMAESPAÇO, S.A.:

- a) Proceder ao pagamento das rendas em atraso logo que a DGTF lhe remeta a documentação e respetivas instruções.
- b) Cumprir as obrigações de informação previstas no Contrato ou, alternativamente, as que forem acordadas com o Concedente.

**Recomendações à concessionária.**

(Relatório n.º 2019/305, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, Despacho n.º 171/2020-SEAFin, de 11/06/2020).